

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3529 DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Dá nova redação ao art. 1º Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 240 (duzentos e quarenta) meses os débitos judiciais existentes junto ao SASEMB – Serviços Assistencial dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais –, oriundos do Processo nº 1.737/2004 (Ação de Cobrança), em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, bem como em 120 (cento e vinte) meses os débitos existentes junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro –, oriundos do Processo nº 441/2004 (Ação de Execução) e Processo nº 1.594/2004 (Ação de Execução), ambos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP.

Parágrafo único

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.440, de 27 de janeiro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"